EXTRA • EXTRA

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano V • Terça-feira, 03 de maio de 2022.

### EXPEDIENTE

#### • Prefeitura Municipal de Esperanca •

97º Ano da Emancipação Política do Município

#### Poder Executivo

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO

EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE

PROCURADOR-GERAL

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL **TAIANA HONORATO GRANGEIRO** 

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL

ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE" DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA** 

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000. Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

#### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

#### "Casa de Francisco Bezerra da Silva"

#### • Poder Legislativo •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 2ª Sessão Legislativa: 2022

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)

ADIJAILSON COSTA (Progressistas)

ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)

RODRIGO ALVES (Progressistas)

2º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

#### **DEMAIS VEREADORES**

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas) (Progressistas) (PSC) ADONIS ADONAI COSTA FREIRE CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas) JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas) JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC) LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC) **NIELLY DOS SANTOS DIAS** (PSC) RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

#### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

#### SECÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **CONCURSO PÚBLICO 2017/2018**

#### **EDITAIS & ADITIVOS**

#### EDITAL Nº 046/2022 CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

**Considerando** o processo nº 0800093-39.2022.8.15.0171, Mandado de Segurança Cível, de 21 de janeiro de 2022;

#### RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo listado(a)s, munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 04 de maio 2022 e 03 de junho de 2022. A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, entre 8:00 e 12:00.

Insc	Clas	NOME	RG	Pont	
1127	2°	EDNEA CÂMARA DA SILVA	1666940	82,5	

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

#### Da Documentação

Os documentos deverão ser cópias **DEVIDAMENTE** acompanhadas dos respectivos originais, para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO I** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

#### Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames exigido no ANEXO II deverão ser cópias DEVIDAMENTE acompanhadas, APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na perícia médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (http://www.esperanca.pb.gov.br/). Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

1

EXTRA • EXTRA

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano V • Terça-feira, 03 de maio de 2022.

#### **ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, **entre 8:00 e 12:00**.

- 1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
- 2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
- 3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
- 4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
- 5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
- 6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
- 8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência
   Social (das páginas de identificação);
- 10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
- 11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
- 12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
- 13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela

De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);

- 14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
- 15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
  - 16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

# ANEXO II RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

- resultados Os dos exames deverão ser apresentados, INTEGRALMENTE, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837. bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na perícia médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (http://www.esperanca.pb.gov.br/).
- 1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
  - 2. Demais comprovantes:
  - a) Exames Laboratoriais:
     Creatinina;
     Glicemia em Jejum;
     Hemograma Completo;
  - b) Avaliações Clínicas Especializadas:
    Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
    Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
    Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
  - c) Outros:

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiguiatra);

Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);

Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH); Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar; VDRL;

d) <u>Específico para Motoristas "d", trator etc.</u>: Audiometria tonal, com laudo.

Esperança/PB, em 03 de maio de 2022.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu				portador(a) do R	lG
e	CPF	, declaro, par	a os devidos fir	ıs de comprovaçã	ão
de residência, sob as	penas da Lei (art. 2º da	Lei n° 7.115/83), qu	ue sou residente	e domiciliado à	(rua,
travessa, avenida e afins)			n°,	complemen	ıto
bairro		, CEP:	,	na cidade o	de
	, Esta	do da Paraíba, confo	orme cópia de co	omprovante anex	ю,
desde o dia de _	de	•			
Declaro, ainda, estar do Código Penal, <i>in v</i>	ciente de que declaração verbis:	o falsa pode implica	r sanção penal p	revista no art. 29	19,
	Art. 299. Omitir, em do constar, ou nele inserir e escrita, com o fim de profato juridicamente releve Pena - reclusão, de um de um a três anos, e mul	ou fazer inserir declar ejudicar direito, criar ante. a cinco anos, e multa,	ração falsa ou dive obrigação ou alte , se o documento o	ersa da que devia s erar a verdade sob	ser ore
	I	Esperança/PB,	de	de 202	
		Declarante			

# DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu							por	tador(a	a) do l	RG
		e	CPF		, declaro,	para	investidura	no o	cargo	de
				do quadro d	a Prefeitura Mu	nicipal	de Esperança	a/PB.		
(	)	Não exerço n	enhum car	go público (função	ou emprego e	m enti	dades Federai	s, Esta	aduais	ou
		Municipais), b Públicas.	oem como A	Autarquias, Empre	sas Públicas ou	de Eco	nomia Mista e	e em F	'undaçõ	šes –
(	)	Exerço o(s) ca	rgos(s) públ	co(s), função(es) o	u emprego(s) aba	aixo:				
				_ cuja jornada de						
2.				_ cuja jornada de	trabalho é de	ho	oras semanais	;;		
3.				_ cuja jornada de	trabalho é de	ho	oras semanais	;;		
			XVI - é ved	ONSTITUIÇÃO D ada a acumulação dade de horários o	remunerada de c	argos p	públicos, excete	o, quan	ido hou	
			A 4 27 G		A DEDÍDITA	EEDE	DATINA DA I	DD A CT	т	
			XVI - é vede compatibili		remunerada de c bservado em qua	argos p	públicos, excete	o, quan	ido hou	
				cargo de professor cargos ou empreg			•	la com	nrofics	5ãas
			regulament	adas;						
			autarquias, subsidiária: § 10. É vede art. 40 ou pública, res	oroibição de acu fundações, empr e, e sociedades con ada a percepção si dos arts. 42 e 14 salvados os cargo e cargos em comiss	esas públicas, s troladas, direta o nultânea de prov 2 com a remune s acumuláveis na	ociedado u indir entos d eração a forma	des de econo etamente, pelo le aposentador de cargo, em a desta Constit	mia m poder ia deco prego tuição,	nista, s público orrentes ou fun os car	suas o; s do eção rgos
				Espe	rança/PB,	de			_ de 20	122.
				Decl	arante					

### DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu					por	tador	(a) do	RG
		e CPF	, declaro,	para	investidura	no	cargo	de
		do quadro da	Prefeitura Mu	nicipal	de Esperança	ı/PB.		
(	)	Não percebo proventos de inatividade, seja pela	a União, pelos I	Estados	ou pelos Muni	cípios	3.	
(	)	Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte	e(s) esfera(s):					
		·						
		Por ser verdade, assino a presente o	declaração, pa	ra fins	de validade.			
		Espera	ança/PB,	de			_ de 20	)22.
		Declar	rante					

### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu		portador(a) do RG
	e CPF	, declaro, para todos os efeitos legais, que
(	<ul><li>) Não possuo bens;</li><li>) Os bens patrimoniais gravados em meu nom seguintes:</li></ul>	ne, do meu cônjuge e de meus dependentes são os
1)	Imóveis urbanos (identificação/valor atual)	
2)	Imóveis rurais (identificação/valor atual)	
3)	Veículos e máquinas (identificação/valor atu	nal)
4)	Outros (identificação/valor atual)	
	Por ser verdade, assino a presente o	declaração, para fins de validade.
	Espera	ança/PB, de de 2022.
	Declar	rante

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu portador(a) do RG					
e CPF, declaro, para todos os efeitos legais, que sou					
ISENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme					
regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de					
trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes					
para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da					
Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.					
Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de					
Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.					
Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade					
pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 2991 do Código					
Penal).					
E /DD 1 1 2022					
Esperança/PB, de de 2022.					
Deslaments					
Declarante					

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.